MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022

PROCESSO TP nº 04/2022

Razão Social:
CNPJ n°:
Endereço:
E-mail:
Cidade: **Estado:**
Telefone: **Fax:**
Obtivemos através do acesso à página www.lucianopolis.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. **Local:** _____, ____de _____de _____. _____ **Assinatura**

Senhor (a) licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br, gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br, gabinete@lucianopolis.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lucianópolis da responsabilidade da comunicação por meio de telefone ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 12/12/2022 às 08H30MIN.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

VISTORIA

As vistorias do local de execução da obra poderão ser realizadas livremente pelos interessados independentemente de comunicação à PREFEITURA, ficando claro que a apresentação da declaração que será prova de que foi feita a vistoria pela licitante, para todos os fins de direito. (**MODELO ANEXO**)

Na hipótese de abdicação do direito de vistoria ao local, a empresa deverá anexar a declaração de Dispensa de Vistoria, para todos os fins de direito. **(MODELO ANEXO)**

EM AMBOS OS CASOS, A DECLARAÇÃO (VISTORIA OU ABSTENÇÃO) SUPRA DEVERÁ COMPOR O ENVELOPE NÚMERO 01 "DOCUMENTAÇÃO"

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – PAÇO MUNICIPAL- Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – CEP 17.475-005 – Centro – Lucianópolis – SP.

RETIRADA DOS EDITAIS:

Gabinete do Prefeito – Paço Municipal - Rua Maurílio Roque Toassa, nº. 510, Centro, Lucianópolis – SP **-** Fone (0xx14) 3286 12 09 – (14) 99827 6680.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.lucianopolis.sp.gov.br

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através dos emails licitação@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br, aos cuidados do Gabinete do Prefeito, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: **www.lucianopolis.sp.gov.br**

1 – OBJETO LICITADO

1.1 – Esta licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra visando a execução das obras de construção de uma cobertura em estrutura metálica sobre parte das Ruas Maurílio Roque Toassa e Theófilo Cordovil, na cidade de Lucianópolis-SP, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificações constantes do projeto básico, que faz parte integrante do presente certame.

2 – BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.2 – Integram este Edital:
2.2.1 - Cópia do Decreto Municipal nº. 1.330/00, que dispõe sobre a aplicação de multa e de sanções.
2.2.2 - Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, que trata da **microempresa ou empresa de pequeno porte;**
2.2.3 - Minuta de Contrato;
2.2.4 – Projeto Básico: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, plantas e desenhos;
2.2.5 – Modelos de declarações e certidões.

2.3 – As despesas estimadas em **R$ 399.993,58 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, decorrentes do presente certame, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: SETOR DE OBRAS SERV. MUNICIPAIS- RUAS E AVENIDAS- COBERTURA EM ESTRUTURA METALICA- 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES-GERAL.

2.4 – Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do ajuste, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

3.1 - Os envelopes n.ºs 01 e 02, contendo, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA comercial deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes, observado o disposto no item **4.2.2.1,** deste instrumento de convocação.

3.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a devida **Carta Credencial**, com a firma do signatário devidamente reconhecido em cartório, conforme **modelo anexo**, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.
3.2.1 - Caso as **LICITANTES** não pretendam enviar pessoas credenciadas ou procuradoras, conforme o **item 3.2,** para representá-las na abertura dos envelopes, as mesmas poderão apresentar declaração em impresso timbrado e firmado por seu representante legal; com firma reconhecida, de que desistem formalmente de qualquer recurso contra sua inabilitação ou contra a habilitação das demais **LICITANTES**.
3.2.2 - A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na abertura dos envelopes.

3.3 - Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do Gabinete do Prefeito (local indicado no preâmbulo).

3.4 – Preliminarmente, o envelope nº. 01, "DOCUMENTAÇÃO", contendo a documentação de habilitação, será aberto e os documentos conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes presentes.
3.4.1 – Os envelopes nº. 02, "PROPOSTA", contendo a proposta comercial dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

3.5 – Por proposta da Comissão Municipal de Licitação e desde que todos os licitantes estejam representados e concordem com as decisões tomadas pela Comissão sobre a fase de HABILITAÇÃO, a abertura do envelope 02, "PROPOSTA", poderá ocorrer no mesmo ato.
3.5.1 – Caso não ocorra à hipótese prevista no item **3.5**, a Comissão Municipal de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura do envelope 02, "PROPOSTA".

3.6 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas as ocorrências sendo, ao final,

assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes devidamente credenciados.

3.7 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.E., Poder Executivo – Diário dos Municípios.

3.8 – As **Impugnações** e **Recursos.**
3.8.1. Impugnações.
3.8.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data fixada no preâmbulo.
3.8.1.2. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de Protocolo nesta municipalidade, no endereço e horários fixados de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
3.8.1.3. A impugnação será examinada observando-se o disposto no artigo 41, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas. A decisão será comunicada ao impugnante e demais interessados.
3.8.1.4. Acolhida à impugnação a Administração divulgará as partes do edital que foram alteradas, reabrindo-se o prazo inicial para entrega dos envelopes contendo documentação e proposta, salvo quando inquestionavelmente as modificações não afetarem a formulação das propostas.

3.8.2. Recursos.
3.8.2.1. Serão admissíveis os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, nas condições nele previstas.
3.8.2.2. O recurso deverá ser protocolado nos termos do item **3.8.1.2.**
3.8.2.3. Na fluência dos prazos para interposição de recursos, o processo ficará no Setor de Licitações, onde os licitantes poderão ter vista dos autos e obter prontamente as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos da repartição.

3.9 - Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para homologação e adjudicação.

3.10 – Aplica - se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1.330 que faz parte integrante deste Edital.

3.11 - Qualquer ação oriunda do presente edital de licitação e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo.

3.12 - A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
3.12.1 - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;
3.12.2- A Administração **NÃO RECONHECERÁ QUALQUER VÍNCULO COM EMPRESAS SUBCONTRATADAS**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem;
3.12.3- No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela Comissão de Fiscalização.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:
4.1.1 – Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;
4.1.2 – declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
4.1.3 – Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
4.1.4 – Estrangeiras que não funcionem no País;
4.1.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
4.1.6 – que não atenderem as condições exigidas para cadastramento.

4.2 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital:

4.2.1 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2.1.1 - **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06**,** que deverá ser feita de acordo com o **modelo anexo** a este Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.2.1.2 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem anterior deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.2.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, que faz parte integrante desta Licitação.

4.2.1.4- Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

4.2.2 – Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade na data de apresentação dos envelopes, referente à atividade compatível com o objeto do presente certame, emitido por órgãos ou entidades da **Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal,** na forma disciplinada pela Lei que rege esta licitação. **(Art. 34 - § 2º - Lei 8666/93)**

4.2.2.1 – Para a habilitação as licitantes deverão apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, ou na falta, apresentem todas as condições exigidas para cadastramento, até o **terceiro dia anterior;** ficando **antecipada para até o dia = 09/12/2022=**, para fins de atendimento do disposto no artigo 22, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

4.2.2.1.1 – O envelope nº. 02, "PROPOSTA", contendo a proposta comercial, poderá ser entregue até a data fixada no preâmbulo deste Edital;

4.2.2.3 – A documentação apresentada destina-se exclusivamente a habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

4.2.2.2 - A licitante que participar neste certame através do CRC – Certificado de Registro Cadastral **(item (4.2.2)**, poderá fazer a entrega da documentação juntamente com as proposta, devendo, apresentar todos os documentos constantes dos itens: ***4.3.1, 4.3.2,* 4.3.2.1, *4.3.3 e 4.3.4***

4.3 – No que diz respeito às condições exigidas para cadastramento, .deverão apresentar:

4.3.1 – Quanto à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2. – Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas doMinistério da Fazenda **(CNPJ)**

b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal**, relativa à sede ou do domicílio do licitante;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.3.2.1 - Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme **modelo anexo.**

4.3.3 – <u>Quanto à Qualificação Econômica – Financeira</u>

4.3.3.1 - Apresentação de certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação das propostas;

4.3.3.2 – Comprovação de capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total previsto neste Edital para o objeto licitado, podendo o mesmo ser atualizado até a data de entrega das propostas, na forma da Lei.

4.3.3.3 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrada há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;

4.3.3.3.1 – A comprovação e verificação da boa situação financeira do interessado serão feitas mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

Liquidez Geral – LG

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) – maior ou igual a 1(um)

Liquidez Corrente – LC

LC = (AC / PC) – maior ou igual a 1(um)

<u>onde:</u>

AC = Ativo Circulante.
PC = Passivo Circulante.
RLP = Realizável em Longo Prazo.
ELP = Exigível em Longo Prazo.

4.3.3.3.1.1 – Os índices LG e LC deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados **<u>conforme modelo em anexo a este edital licitatório.</u>**

<u>4.3.4 – Quanto à Qualificação Operacional</u>

4.3.4.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um de eles serem engenheiro civil ou arquiteto;

4.3.4.1.2 - Comprovação de capacidade técnica – profissional, compreendendo a apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução das obras licitadas e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos das Súmulas n.ºs 23 e 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em obras de mesmas características semelhantes ao do objeto desta licitação, independente do seu quantitativo.

> *(**SÚMULA n.º 23 – TCESP:** Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos. **SÚMULA n.º 25 – TCESP:** Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

4.3.4.2 – Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

<u>4.3.5 – Disposições Gerais</u>

4.3.5.1 - A documentação de habilitação deverá estar em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes contendo as propostas comerciais e ser apresentadas em cópias autenticadas em cartório competente;
4.3.5.2 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original por servidor da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, desde que seja apresentado em tempo hábil, para não atrapalhar início dos trabalhos.
4.3.5.3 – Poderá a Comissão Municipal de Licitação confirmar, através de consulta à INTERNET diretamente nos respectivos sites, a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.
4.3.5.4 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.
4.3.5.5 – Os documentos apresentados para fim de habilitação, que não constarem expressamente à data limite de suas validades, serão considerados como válidos, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de suas expedições.
4.3.5.6 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
4.3.5.7 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens **4.3.1** a **4.3.5;**
4.3.5.8 – A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022
ENVELOPE Nº 1 – "DOCUMENTAÇÃO"

4.3.5.9 - O licitante **será inabilitado** quando:
4.3.5.9.1 – Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;
4.3.5.9.2 – Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

5 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Os documentos que compõem a proposta deverão ser formulados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e ser preenchida à máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.
5.1.1 - A licitante poderá, em lugar da proposta, utilizar como substituto o próprio Formulário Padrão de Proposta Comercial do **Anexo I**, preenchendo-o de acordo com as instruções e observações nele contidas.
5.1.2 - A **proposta comercial** compreende a apresentação dos seguintes documentos:
5.1.2.1 - Descrição resumida dos serviços a serem executados, preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
5.1.2.2 - Planilhas de Serviços, quantitativos e preços. A licitante se responsabilizará integralmente pelos dados apresentados em suas planilhas;
5.1.2.3 - Cronograma Físico-Financeiro em conformidade com o cronograma físico do Memorial Descritivo;

5.2 – A proposta deverá conter as seguintes indicações:
5.2.1 - A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;
5.2.2 - Prazo de execução dos serviços de **03 (TRES) mês(es)**, contados a partir da data de recebimento pela contratada da Ordem de Execução dos Serviços;
5.2.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.
5.2.4 - Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas asespecificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II.
5.2.5 - Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos eindiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

5.3 - O preço cotado deverá ser em reais, **vedado reajuste**.

5.4 - Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, que ocorram direta ou indiretamente, relacionadas com a realização do objeto desta licitação, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução, além daquelas exigidas pelo CREA;

5.5 - A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022
ENVELOPE Nº. 2 – "PROPOSTA"

6 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se a ordem crescente dos preços propostos.
6.1.1 - O julgamento será realizado por **preço global,** dos objetos que compõe esta licitação pública, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço global.**

6.2 – Considerar-se-á excessiva e, portanto, será **desclassificada** a proposta comercial que apresentar "Total da Proposta" superior a**: R$ 399.993,58 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).** Considerar-se-á ainda excessiva e, portanto, será desclassificada a proposta, cuja Planilha de Serviço, apresentar preço máximo superior ao previsto por itens que compõe a Planilha Orçamentária de Mão de Obra.

6.3 – Considerar-se-á **preço inexeqüível**, nos termos do artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98.

6.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por **sorteio**.

6.5 – É facultada a Comissão Municipal de Licitação ou autoridade superior em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7 – DO CONTRATO

7.1 – O licitante vencedor deste certame deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste, no prazo máximo de 05 (dias) dias contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados após a emissão do Atestado de Liberação por parte da Engenharia da PREFEITURA mediante a efetiva regularidade dos serviços indicados na medição pleiteada.

8.2 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos se processarão mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, em até 15 dias, após autorização e repasse dos recursos pela Secretaria do Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, à vista de nota(s) fiscal (is) /fatura(s) apresentada, na conformidade como os serviços atestado.
8.2.1 - Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: **TOMADA DE PREÇOS 04/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 90/2022.**

8.3 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

8.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

8.5 - As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
8.5.1 – Por força do contido na legislação vigente do INSS, serão retidos do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da CONTRATADA junto à Previdência Social.

8.5.2 – Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
8.5.3. – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
8.5.4 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da PREFEITURA (Órgão da Administração) proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

8.6 – Em obediência aos artigos 3º, inciso III e 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.268 de 19 de dezembro de 2.003, será cobrado o ISSQN, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, de prestação dos serviços, que será retido por ocasião do pagamento a ser efetuado a Contratada.

9 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Estas condições estão dispostas nas Cláusulas Segunda da Minuta do Contrato, cuja minuta constitui **Anexo** deste Edital.

10 – ESCLARECIMENTOS

10.1 – Para retirada do edital:
Presencialmente, os interessados deverão recolher a taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais), junto a Tesouraria Municipal, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas, de segundas às sextas – feiras, no endereço único mencionado no preâmbulo acima, ou no site www.lucianopolis.sp.gov.br.

10.2 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação junto a Comissão Municipal de Licitações no endereço, telefone, e-mail, mencionados no preâmbulo, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas, em dias de expediente da Prefeitura.

10.2.1 – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o tramite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

Lucianópolis, 17 de novembro de 2022

(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

MINUTA

CONTRATO N.º _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __

PROCESSO ADM Nº ____

PROCESSO TP N.º _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.518.504/0001-73, com sede no Paço Municipal situada na cidade de Lucianópolis – SP, na Rua Maurílio Roque Toassa, nº. 510 – Centro, Cep. 17.475-000, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, portador do RG n°. 29.056.106-1, CPF n° 292.787.508-16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ. sob n°. _____, estabelecida na Rua _____ da cidade de _____, neste ato, representada por _____**,** portador do RG. _____ e inscrito no CPF. sob n°. _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA, pelo estabelecido na Tomada de Preços n.º __/__ e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente certame tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra visando a execução das obras de construção de uma cobertura em estrutura metálica sobre parte das Ruas Maurílio Roque Toassa e Theófilo Cordovil, na cidade de Lucianópolis-SP, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificações constantes do projeto básico, que faz parte integrante do presente certame.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os elementos constantes do Edital de Tomada de Preços nº. __/__ e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – MEDIÇOES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - A medição será mensal e realizada mediante a solicitação por escrito da CONTRATADA.
2.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a solicitação de que trata o item anterior, as devidas peças técnicas para fins de indicar o estágio da obra, bem como os serviços realizados de forma clara e precisa, especialmente para fins de fiscalização por parte da Engenharia da Prefeitura.

2.2 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela CONTRATADA.

2.3 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

2.4 - O prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de 15 (quinze) dias corridos, sendo precedido de comunicação, por escrito pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da conclusão dos serviços e obras.

2.5 – O recebimento definitivo das obras será efetuado em 90 (noventa) dias corridos, a contar do Recebimento Provisório.
2.6 - Recebidos definitivamente às obras e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará na data do aceite definitivo de seu objeto.

3.2 – O prazo de execução das obras será de __ (___) **meses**, contados a partir da entrega da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS à CONTRATADA.

3.3 – A entrega da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO à CONTRATADA deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da AUTORIZAÇÃO.

3.4 – Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o prazo de execução das obras contratadas, a juízo da PREFEITURA, nas hipóteses previstas no artigo 57 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, ficando a CONTRATADA incumbida de apresentar o pedido de prorrogação devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, REAJUSTE DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$** _____ (_____).

4.2 – Os preços **não serão reajustados**.

4.3 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: _____.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados após a emissão do Atestado de Liberação por parte da Engenharia da PREFEITURA, mediante a efetiva regularidade dos serviços indicados na medição pleiteada.
4.4.1 – Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: **TOMADA DE PREÇOS 04/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 90/2022.**
4.4.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos se processarão mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, em até 15 dias, após autorização e repasse dos recursos pela Secretaria do Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, à vista de nota(s) fiscal (is) /fatura(s) apresentada, na conformidade como os serviços atestado
4.4.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta correntes no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, após a emissão dos **Atestados de Liberação** e do **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.
4.4.1.3 - As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
4.4.2 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.
4.4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.5 – Por força do contido na legislação vigente do INSS, serão retidos 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da CONTRATADA junto à Previdência Social.
4.5.1. – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
4.5.2 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da PREFEITURA (Órgão da Administração) proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

4.6 – Em obediência aos artigos 3º, inciso III e 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.268 de 19 de dezembro de 2.003, será cobrado o ISSQN, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, de prestação dos serviços, que será retido por ocasião do pagamento a ser efetuado a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra, maquinário, equipamentos, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.3 - Verificada a realização de serviços irregulares, a Fiscalização da CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato.

5.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à PREFEITURA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.6 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes e equipamentos.

5.7 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer à PREFEITURA os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.8 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes.

5.9 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato.

5.10 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, serviços e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela PREFEITURA.

5.11 - A CONTRATADA obrigar-se-á a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

5.12 - A CONTRATADA obriga-se, sempre que acionada, a realizar às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo os Serviços de Engenharia de a PREFEITURA determinar a realização de outros ensaios que entender necessário.

5.13 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93.
5.13.1 – Exclui-se das disposições deste item à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

5.14- A CONTRATADA manterá a testa dos serviços como Engenheiro Civil, preposto e responsável pelos serviços e obras, que a representará e acompanhará toda a execução do Contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

5.15 - A CONTRATADA deverá:
5.15.1 - Providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessárias à execução das obras.
5.15.2 - Fornecer, colocar e conservar as placas de identificação da obra se for o caso;
5.15.3 – Efetuar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e apresentar a respectiva guia, obtida junto ao CREA.
5.15.4 – Realizar a inscrição da Obra junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e apresentar a CND da matrícula da obra quando da conclusão da mesma.
5.15.5 – Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do Departamento Governamental competente, quando necessário;
5.15.6 – Efetuar os recolhimentos dos Encargos Sociais sobre a Obra;
5.15.7 – Promover a regular elaboração do competente Projeto Executivo da obra de que trata este contrato, caso seja necessário para a boa e regular execução dos serviços.

5.16 - A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
5.16.1 - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;
5.16.2 - O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem;
5.16.3- No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela Comissão de Fiscalização

5.17 – A fiscalização e acompanhamento da obra serão realizados pelos Serviços de Engenharia da PREFEITURA .

5.18 - A CONTRATADA não poderá sub-contratar a totalidade das obras/serviços objetivados neste contrato administrativo, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na forma da Lei.
5.18.1 – A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes específicas da obra, desde que não implique em qualquer alteração das cláusulas pactuadas.
5.18.2 - No caso de sub-contratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

5.18.3 – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PREFEITURA e eventuais sub-contratados(as), inclusive no que se refere a questões trabalhistas e tributárias ou relacionadas aos faturamentos e pagamentos decorrentes da execução da obra.
5.19 – Deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução atualizado, bem como apresentar o "Diário de Ocorrências" quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela PREFEITURA; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1999 e suas alterações, a qual será, processada nos termos do artigo 79 e 80, incisos e seus parágrafos do mesmo Diploma Legal.

6.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da PREFEITURA em aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório da licitação citada no preâmbulo deste e na legislação que rege esta contratação.

6.3 - A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado ou pela inadimplência.

6.4 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

6.5 - A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

6.6 – Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto n.º 1.330 de 21 de novembro de 2.000.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Duartina – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em conjunto das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos efeitos na forma da LEI.

Lucianópolis _____ de _____ de _____.

PREFEITURA CONTRATADA

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____ de _____de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e data: responsável: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

Item Único
Objeto licitado: Esta licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra visando a execução das obras de construção de uma cobertura em estrutura metálica sobre parte das Ruas Maurílio Roque Toassa e Theófilo Cordovil, na cidade de Lucianópolis-SP, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificações constantes do projeto básico, que faz parte integrante do presente certame
PREÇO TOTAL EM R$
PREÇO TOTAL POR EXTENSO

Razão Social da empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Proprietário (responsável pela assinatura do contrato):	
CPF:	RG:
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Email profissional:	
Email pessoal:	
Telefone fixo:	Telefone Celular:

Prazo de execução dos serviços: até ___ (_____) meses **corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

Validade da proposta: **60** (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, produto, despesas administrativas e lucro.

Local _____, __ de _____ de ____.

Nome do REPRESENTANTE:
Assinatura do REPRESENTANTE:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022

PLANILHA ORÇAMENTÁTIVA

OBRA: Objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra visando a execução das obras de construção de uma cobertura em estrutura metálica sobre parte das Ruas Maurílio Roque Toassa e Theófilo Cordovil, na cidade de Lucianópolis-SP, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificações constantes do projeto básico, que faz parte integrante do presente certame.

LOCAL: RUA MAURÍLIO ROQUE TOASSA X RUA THEÓFILO
CIDADE: LUCIANÓPOLIS-SP.
FONTE: **CPOS 186 E SINAPI 07/22**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: COBERTURA EM ESTRUTURA E TELHAS METÁLICAS LUCIANÓPOLIS-SP

ENDEREÇO: RUA MAURÍLIO ROQUE TOASSA X RUA THEÓFILO CORDOVIL - CENTRO

REFERÊNCIA: CPOS 186 E SINAPI 07/22 — **BDI 20,00%** — **%**

ITEM	COD.	SERVIÇOS	UNID	QTD.	R$ UNIT.	R$ TOTAL	
1		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1	02.10.050	Locação da obra de edificação	m²	1429,69			
1.2	02.08.020	Placa de identificação da obra	m²	4,50			
		SUB TOTAL					
2		**INFRAESTRUTURA - BLOCOS DE FUNDAÇÃO**					
2.1	12.01.040	Broca de concreto armado diâmetro 25 cm - completa	ml	288,00			
2.2	06.01.020	Escavação manual das valas	m³	16,20			
2.3	09.01.020	Forma de madeira comum para fundação	m²	70,00			
2.4	10.01.040	Armação CA 50 - blocos	kg	513,00			
2.5	11.01.130	Concreto usinado fck=25 Mpa	m³	13,00			
2.6	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	13,00			
2.7	15.03.131	Fornecimento e instalação dos chumbadores - chapa base	kg	308,33			
		SUB TOTAL					
3		**SUPRAESTRUTURA - PILARES ESTRUTURA METÁLICA**					

3.1	100766 SINAPI	Pilar metálico perfil laminado/soldado em aço estrutural, com conexões soldadas, incluso mão-de-obra, transporte e içamento	kg	2807,72			
		SUB TOTAL					
4		**COBERTURA**					
4.1	100775 SINAPI	Estrutura treliçada de cobertura , com ligações soldadas, inclusos perfiz metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação AF 01/2020_P	kg	14136,37			
4.2	94213 SINAPI	Telhamento em chapa de aço, zinco alumínio, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	m²	1429,69			
4.3	16.33.022	Calha rufo afins em chapa galvanizada nº 24 corte 0,50 m	ml	18,00			
		SUB TOTAL					
5		**PINTURA**					
5.1	102228 SINAPI	Pintura em esmalte acabamento fosco	m²	565,30			
		SUB TOTAL					
TOTAL DA OBRA							

_____
Data

Nome do REPRESENTANTE:
Assinatura do REPRESENTANTE:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2022

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: COBERTURA EM ESTRUTURA E TELHAS METÁLICAS
LOCAL: RUA MAURÍLIO ROQUE TOASSA X RUA THEÓFILO CORDOVIL - CENTRO - LUCIANÓPOLIS-SP
CIDADE: LUCIANÓPOLIS-SP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	EXEC. %	SERVIÇOS A EXECUTAR											
					MÊS - 1		MÊS - 2		MÊS - 3		MÊS - 4		MÊS - 5		MÊS - 6	
					SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			‘												
1.1	LOCAÇÃO DA OBRA															
1.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO															
2	**INFRAESTRUTURA**															
2.1	BROCAS															
2.2	ESCAVAÇÃO															
2.3	FORMAS															
2.4	ARMADURA															
2.5	CONCRETO USINADO															
2.6	LANÇAMENTO															
2.7	CHUMBADORES															
3	**SUPRAESTRUTURA**															
3.1	PILARES															
4	**COBERTURA**															
4.1	ESTRUTURA TRELIÇADA															
4.2	TELHAS METÁLICAS															
4.3	CALHAS E RUFOS															
5	**PINTURA**															
5.1	PINTURA															

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

TOTAL															
VALOR MENSAL															
VALORES MENSAIS ACUMULADOS															

DATA

Nome do REPRESENTANTE:
Assinatura do REPRESENTANTE:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Referência: Licitação – Tomada de Preços n.º _____/_____

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº ..... para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. Em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Referência: Licitação:_____ n.º __, (indicar modalidade e numero da licitação)

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório na Tomada de Preços nº. _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

A empresa ....(razão social)... , CNPJ nº ....., estabelecida à ...(endereço)..., declara, através do seu representante legal, Sr _____, RG: _____, CPF: _____, para participação na Tomada de Preços nº____/____ que vistoriou os locais das obras, estando ciente de suas atuais condições ao pleno desenvolvimento da execução dos serviços a serem contratados.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

A empresa ....(razão social)... , CNPJ nº ....., estabelecida à ...(endereço)..., declara para participação na Tomada de Preços nº____/____, declara, através do seu representante legal, Sr _____, RG: _____, CPF: _____, que tem conhecimento do objeto da licitação, através do edital e seus anexos da licitação supra. Declaro ainda que me foi dado acesso ao local da obra, através do edital e seus anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestação dos serviços, assumindo assim a inteira responsabilidade ou consequências pela não realização da vistoria e que não utilizarei como argumento para qualquer questionamento futuro que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Referência: Licitação:_____ n.º __, (indicar modalidade e numero da licitação)

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011, a empresa acima, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MODELO PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA

CÁLCULO DOS QUOCIENTES DE ESTRUTURA DE LIQUIDEZ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
Empresa:	
Liquidez Geral Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo maior ou igual a 1(um)	
Liquidez Corrente Ativo Circulante Passivo Circulante maior ou igual a 1(um)	

Obs.: 1 – Os dados do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, poderão ser atualizados por índices oficiais (IGP – DI/FGV – Índice Geral de Preços), quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2 – O critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer à norma NBR 5891/77 da ABNT.

Data:__/__ /__

Assinatura do Responsável:

(com carimbo de identificação)

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

C Ó P I A

DECRETO Nº. 1.330 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

"FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS"

LUIZ CARLOS SABADIN, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;
Considerando que a Lei Federal nº 8666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção:

DECRETA: .....

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades.

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;
II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - Os materiais não aceitam deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte do término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalentes.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 21 de novembro de 2000.

aa. LUIZ CARLOS SABADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

aa. LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CÓPIA

DECRETO Nº. 1.578 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

ADEMIR MANTOVANELLI, *Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;*

DECRETA .....

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica; e

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1° - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2° - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3° - A prorrogação a que se refere o § 2° poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4° - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3° - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada à penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4° - No caso do artigo 3°, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5° - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2° do artigo 2° e no parágrafo único do artigo 4° implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6° - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1° - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2° - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3° da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3° - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4°, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7° - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8° - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1° - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2° - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7° e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10 - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no artigo 6°, § 1 ° e 2° será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7° deste decreto.

§ 1° - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2° - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4°, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei n°. 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1° - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em

envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2° - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6° deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1° - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2° - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2° desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3° - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência, o interessado em Contratar com a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, devendo ser anexado em todos os procedimentos licitatórios em que se aplica.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 03 de Outubro de 2008.

a. a. ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

a. a. LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINTE